



LEI Nº 4.167, DE 27 DE JULHO DE 1993

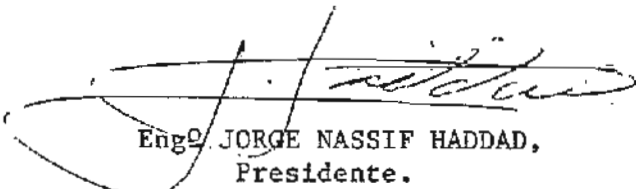
Reabre prazo da Lei 3.005/86, para obra do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de junho de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo constante do item I do art. 3º da Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986, prorrogado pela Lei nº 3.313, de 29 de novembro de 1988, para conclusão das obras do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí em área pública objeto de concessão do direito real de uso, é reaberto por dois anos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e três (27.07.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*
MS.